



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO

**CONTABILIDADE FISCAL E A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:
REVISÃO DE LITERATURA**

**JOÃO PESSOA
2020**

TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO

**CONTABILIDADE FISCAL E A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:
REVISÃO DE LITERATURA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a) Prof. (a): Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos

**JOÃO PESSOA
2020**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

P379c Peixoto, Tulio Souto Maior.

Contabilidade fiscal e a atuação do profissional contábil: revisão de literatura / Tulio Souto Maior Peixoto. - João Pessoa, 2020.

33 f.

Orientação: Mateus Alexandre Costa dos Santos.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Profissional contábil. 2. Setor fiscal. 3. Legislação tributária. I. Santos, Mateus Alexandre Costa dos. II. Título.

UFPB/CCSA

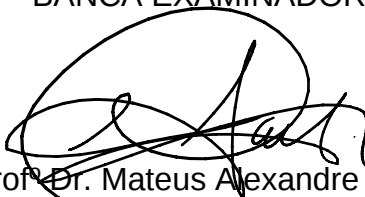
CDU 657

TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO

**CONTABILIDADE FISCAL E A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:
REVISÃO DE LITERATURA**

Esta monografia foi julgada adequada para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA



Presidente: Prof^o Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos
Instituição: UFPB



Membro: Prof^o Me. Edson Franco de Moraes
Instituição: UFPB



Membro: Prof^a Me Patrícia Lacerda de Carvalho
Instituição: UFPB

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO, matrícula nº. 11415024, autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **CONTABILIDADE FISCAL E A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL: REVISÃO DE LITERATURA**, orientado(a) pelo(a) professor doutor Mateus Alexandre Costa dos Santos, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2020.1 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmo que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 08 de dezembro de 2020.



Assinatura do(a) discente

Dedico este trabalho primeiramente a Deus. Aos meus pais, Regina Coeli Souto Maior Peixoto e João Carlos Barros Peixoto. Minhas avós, Maria Lúcia e Maria da Conceição, a minha namorada, Lorrãyne Dinoá. Assim, dedico esta conquista com muito orgulho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por ter a oportunidade de chegar a esse momento. É um orgulho imenso concluir um curso em uma instituição do nível da UFPB. Não foi uma tarefa fácil, tive muitas dificuldades em toda essa jornada, cometi erros ao longo do curso, mas Deus não me deixou desistir e me fez capaz de realizar esse sonho de conclusão do curso de Ciências Contábeis pela UFPB.

Agradeço a toda minha família por todo apoio e carinho na minha vida, em especial aos meus pais João Carlos Barros Peixoto e Regina Coeli Souto Maior Peixoto. Eles são a base de tudo e me dão suporte até hoje. Também agradeço especialmente a minha tia Dorita, por ser minha segunda mãe, por todo cuidado, carinho e atenção comigo, sempre me ajudando e incentivando a ser a melhor pessoa possível.

Agradeço a todo o corpo docente da UFPB, formado por excelentes professores, extremamente capacitados e que, graças a eles, podemos nos formar e ser bons profissionais através de todo o conhecimento adquirido ao longo do curso. Agradeço em especial ao meu orientador, Prof. Mateus Alexandre, pelo qual eu já tinha admiração imensa desde a disciplina de Laboratório contábil, que foi de grande valia para o meu conhecimento. Também cito os professores Wenner e Davi Jônatas, muito importantes durante todo o curso e sempre dispostos a ajudar.

Agradeço a todos meus colegas de curso. Com vocês, enfrentar a rotina dia após dia da faculdade foi bem mais fácil, pelas conversas, brincadeiras e principalmente pelo companheirismo durante todas as disciplinas. Toda a ajuda quando precisei, com dúvidas ou questionamentos, foram essenciais para chegar até aqui. Agradecimento especial a Rennan Kelson e Alex Carneiro, colegas que viraram amigos pra vida toda.

O principal agradecimento é para a responsável por esse momento, minha namorada Lorrayne Dinoá, pois sem ela eu não teria chegado até aqui. Ela entrou na minha vida no meu pior momento; quando eu mais sofria, Deus colocou na minha vida uma mulher incrível, que me faz ser extremamente feliz a todo o momento, não mede esforços para me ajudar, mesmo que seja para algo que não saiba ou não goste sempre está ao meu lado, dando apoio, carinho e suporte pra ser a minha melhor versão. Essa conquista de conclusão do curso é graças a você meu amor, obrigado por tudo!

“A inteligência que ganhamos com as empresas que atendemos nos dá um tremendo roteiro sobre quais serviços e soluções serão mais relevantes para eles”.

John Veihmeyer, presidente global da KPMG.

RESUMO

Com a globalização e a constante mudança na legislação do setor fiscal, é necessário que o profissional contábil esteja sempre atualizado sobre as leis e normativos vigentes para que ele possa lidar com o bom funcionamento da empresa, trazendo sempre o melhor planejamento e organização financeira quanto a sua atuação no setor fiscal, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas. Esta pesquisa busca demonstrar a atuação do profissional contábil no setor fiscal, estudando as normas e as práticas e estratégias necessárias para a atuação nesse campo de trabalho. O objetivo geral deste trabalho é trazer as principais características da atuação do profissional contábil no campo fiscal. Como objetivos específicos, busca-se tecer apontamentos acerca da Contabilidade no Brasil; discorrer acerca das leis e normativos do sistema tributário brasileiro; e demonstrar como atua o profissional contábil nas demandas fiscais na atualidade. Decidiu-se por realizar uma revisão de literatura, cujo objetivo foi possibilitar uma análise sobre a atuação do profissional de Contabilidade no setor fiscal. A pesquisa se deu através da busca livre dos descritores e/ou de suas combinações: “contador”; “profissional contábil”; “setor fiscal”; nas bases de dados Scielo, Pepsic, IndexPsi, LILACS, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e Google Scholar. Os resultados trazidos demonstram a importância de o contador conhecer sobre a legislação tributária brasileira, a fim de desempenhar com maestria suas atividades e executar as demandas fiscais com precisão e tempestividade.

Palavras-chave: Profissional contábil. Setor fiscal. Legislação tributária.

ABSTRACT

With globalization and the constant change in the legislation of the tax sector, it is necessary that the accounting professional is always up to date on the laws and regulations in force so that he can deal with the good functioning of the company, always bringing the best planning and financial organization as to its performance in the tax sector, both for individuals and legal entities. This research seeks to demonstrate the performance of the accounting professional in the tax sector, studying the rules and practices and strategies necessary to act in this field of work. The general objective of this work is to bring the main characteristics of the performance of the accounting professional in the tax field. As specific objectives, we seek to make notes about the evolution of Accounting in Brazil; talk about the laws and regulations of the Brazilian tax system; and demonstrate how the accounting professional acts in tax demands today. It was decided to carry out a literature review, whose objective was to enable an analysis of the performance of the Accounting professional in the tax sector. The research took place through the free search of descriptors and / or their combinations: "accountant"; "Accounting professional"; "fiscal sector"; in the databases Scielo, Pepsic, IndexPsi, LILACS, Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD) and Google Scholar. The results show the importance of the accountant knowing about the Brazilian tax legislation, in order to perform his activities with mastery and execute the tax demands with precision and timeliness.

Keywords: Accounting professional. Fiscal sector. Tax legislation

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 OBJETIVOS	11
1.1.1 Objetivo geral	11
1.1.2 Objetivos específicos	11
1.2 JUSTIFICATIVA	11
2 REVISÃO DE LITERATURA	12
2.1 CONTABILIDADE	12
2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	13
2.3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	14
2.3.1 Simples Nacional	15
2.3.2 Lucro presumido	16
2.3.3 Lucro arbitrado	17
2.3.4 Lucro real	19
2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	21
2.5 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED	21
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	25
4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	26
5 CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

O profissional contábil é o profissional qualificado para lidar com o bom funcionamento da área financeira, seja de uma empresa ou de pessoa física, podendo cuidar de todo seu patrimônio e manter o equilíbrio financeiro. O contador é extremamente importante na organização das empresas, por ser capaz de trazer um leque de informações e ideias que podem ser o diferencial para colaborar como sucesso da empresa.

Sá (2009) afirma que a função contábil é cada vez mais significativa e necessária para a humanidade. Sua principal importância é orientar as organizações na conquista da eficácia constante, sendo papel do profissional contábil direcionar os negócios para a prosperidade a partir da teoria científica. Com o avanço da globalização e as constantes mudanças no mercado de trabalho, é necessário que o profissional esteja em constante desenvolvimento, buscando sempre estabelecer estratégias eficazes a fim de suprir todas as necessidades do seu público alvo.

O ramo de contabilidade fiscal está fortemente presente na atuação do contador, pois, de modo geral, a área fiscal é essencial para o bom funcionamento das empresas, levando em conta que todas elas têm que pagar tributos, sejam mensais, trimestrais ou anuais, a depender do regime tributário escolhido, sempre com prazos estabelecidos, além da entrega das demais obrigações acessórias (SÁ, 2009).

Por sua vez, Paiva (2016) cita que, diante da complexa carga tributária brasileira, é de extrema importância que o contador tenha conhecimentos dos atributos fiscais relacionados à empresa em que atua para utilizar a melhor alternativa para a estruturação e o planejamento tributário. Por isso, o profissional contábil deve estar sempre atualizado diante das suas funções, pois há uma constante mudança da legislação, modificando a apuração tributária e os recursos tecnológicos aplicáveis a tal apuração.

Diante do exposto, esta pesquisa propõe-se a estudar o seguinte problema:

Como se dá a atuação do profissional contábil no setor fiscal brasileiro?

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Demonstrar as principais características da atuação do profissional contábil no campo fiscal.

1.1.2 Objetivos específicos

- a) Tecer apontamentos acerca da Contabilidade no Brasil;
- b) Discorrer acerca das leis e normativos do sistema tributário brasileiro;
- c) Demonstrar como atua o profissional contábil nas demandas fiscais na atualidade.

1.2 JUSTIFICATIVA

O setor fiscal é primordial para o bom funcionamento da empresa, pois é nele que estão inseridas todas as informações da atividade da empresa, suas compras e faturamento, sendo necessário um bom controle do setor para que as informações estejam corretas. Por isso, é imprescindível um bom profissional contábil para trabalhar na área, a fim de que ele possa contribuir para a empresa com um bom planejamento tributário, auxiliando a gestão a administrar melhor, com informações úteis e relevantes, visando sempre à maior lucratividade e continuidade.

Devido à complexidade da legislação fiscal e tributária atualmente, é necessário que o profissional contábil esteja preparado para a “avalanche” de informações que o governo exige das empresas. Atualmente, é necessário que o profissional contábil atenda as inúmeras exigências principais e acessórias dos fiscos, o que lhes demanda tempo e estratégias necessárias para que essa função seja exercida com êxito (CARVALHO, 2015). Além de todo o conhecimento legislativo, o contador precisa sempre estar atualizado acerca dos recursos e normas contábeis vigentes, o que exige cada vez mais que o profissional acompanhe a constante evolução das ciências contábeis.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONTABILIDADE

De acordo com Niyama e Silva (2013), a Contabilidade no Brasil iniciou-se por volta de 1970, quando foram implantadas leis concernentes à reforma do sistema bancário e consequente melhoria no andamento do mercado. Segundo os autores, até essa data, o que se tinha de Contabilidade no Brasil era voltado ao atendimento de demandas de natureza fiscal - mais especificamente, ligadas ao imposto de renda.

Duas décadas depois, em 1993, o Conselho Federal de Contabilidade edita a Resolução nº 750, na qual são tratados os Princípios Fundamentais da Contabilidade (Arts. 2º e 3º):

Art. 2º Os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o Patrimônio das Entidades.

Art. 3º São Princípios Fundamentais de Contabilidade:

- a) o da Entidade;
- b) o da Continuidade;
- c) o da Oportunidade;
- d) o do Registro pelo valor original;
- e) o da Atualização Monetária;
- f) o da Competência;
- g) o da Prudência.

Em 2017, a Resolução nº 750 foi revogada pelo Conselho Federal de Contabilidade. Todavia, isso não quer dizer que se extinguiram os princípios de contabilidade; a revogação da resolução buscou uma unificação nos conceitos, a fim de dirimir lides no tocante à doutrina, o que poderia macular exigências formais relativas às Normas Brasileiras de Contabilidade (CFC, 2016).

A teoria contábil evolui, como se pode ver, para acompanhar as demandas do mercado globalizado, fornecendo informações que possam embasar um processo gerencial adequado nas empresas que dispõem de um sistema fidedigno (GRECO, AREND e GÄRTNER, 2007).

A Contabilidade tem como finalidade garantir a segurança acerca do controle patrimonial, tal como fornecer informações acerca de como esse patrimônio é composto e como varia, incluindo os resultados acerca das atividades econômicas

que o envolvem, permitindo aos usuários de tais informações avaliar a situação do patrimônio organizacional (GRECO, AREND e GÄRTNER, 2007).

Para Niyama e Silva (2013), as informações contábeis devem apresentar características qualitativas, que são atributos que fazem com que a contabilidade seja útil para o usuário. As informações são relevantes quando influenciam as decisões econômicas dos usuários, com valor preditivo ou confirmatório. Não é necessário que a informação seja uma projeção para ter valor preditivo. Basta que seja usada pelo usuário para fazer previsões (NIYAMA; SILVA, 2013).

2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

De acordo com Carvalho et al (2015), o sistema tributário pode ser considerado como o conjunto de instituições, práticas e regras tributárias, relacionadas entre si e interdependentes, seja nas suas recíprocas relações, seja quanto aos efeitos globalmente produzidos sobre a vida econômica e social.

No Brasil, o sistema tributário existe desde a proclamação da República e, até a promulgação da Constituição de 1934, era um sistema muito simplificado. Nos anos seguintes, muitas mudanças ocorreram, quando de acordo com Bacile Holzkamp (2014), a reforma tributária de 1966 proporcionou um avanço na arrecadação de tributos, elevando o Brasil ao status de um dos sistemas tributários mais modernos daquela época.

Em 1967, a promulgação da Constituição Federal fortaleceu as bases do novo sistema tributário nacional, com a criação da Secretaria da Receita Federal em 1968 como forma de tornar o sistema mais eficiente. Na atual Carta Magna, promulgada em 1988, o Sistema Tributário Nacional está inserido no Título VI, que prevê a tributação e o orçamento do Estado. A constituição delimita quais são os tributos que pertencem a cada ente federativo: União, Estados e Municípios.

O Sistema Tributário Nacional compõe-se de tributos, definidos pelo art. 3º do Código Tributário Nacional como “toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Pela definição do Código Tributário Nacional, imposto é o tributo cuja obrigação tem por

fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica em favor do contribuinte ou relativa a ele.

O Sistema Tributário obedece aos seguintes princípios constitucionais (OLIVEIRA, 2013; ANDRADE; LINS; BORGES, 2015):

- a) Princípio da legalidade: O tributo não pode ser criado ou aumentado sem lei que o estabeleça.
- b) Princípio da Igualdade: O tratamento igual entre contribuinte em uma mesma situação e tratamento diferenciado para contribuintes desiguais.
- c) Princípio da irretroatividade: Não se podem cobrar tributos onde o fato gerador aconteceu antes da validação da lei, ou seja, a lei tributária não retroage.
- d) Princípio da anterioridade: A partir da validade da lei, o tributo só será cobrado no exercício financeiro seguinte ou após 90 dias da data da publicação.
- e) Princípio da não confiscatoriedade: É vedado a cobrança de tributo acima do valor do bem ou serviço, ou seja, deve ser proporcional e progressiva em relação ao patrimônio.
- f) Princípio da liberdade de tráfego: Proibido a cobrança de tributos para locomoção de pessoas e bens.

Devido a atual carga tributária, é notório tanto para o contribuinte como o governo, a urgência de uma reforma tributária no nosso sistema tributário nacional, segundo preconiza Haidar (2012) “em todas as pesquisas já feitas sobre a questão tributária constata-se que os três maiores problemas são: a) carga tributária elevada; b) burocracia excessiva; e c) insegurança jurídica inclusive nas questões já julgadas”.

2.3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

No Brasil existem quatro regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Lucro Real. Cada um deles tem suas próprias regras, legislações, obrigações, que devem ser cumpridas pelo contribuinte enquadrado.

É de fundamental importância o bom planejamento tributário para analisar qual a melhor opção escolhida para o contribuinte, pois é possível escolher baseado cada tipo de empresa, seu porte e atividades exercidas, qual o que tem a melhor carga tributária para o seu negócio, podendo reduzir sua carga tributária e

consequentemente aumentar seu lucro e permitir crescimento e expansão em longo prazo.

2.3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de tributação que permite a arrecadação dos tributos em uma única guia de recolhimento, com alíquotas diferenciadas. Foram criadas com objetivo de auxiliar as microempresas e empresas de pequeno porte. Tem como fundamento a norma constitucional prevista no artigo 179 da Constituição Federal. Que assim dispõe:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2014, s/p).

Em consonância com a norma constitucional, foi editada a Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, no seu artigo 12, tratou sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições denominados de SIMPLES Nacional (artigo 12, Lei Complementar nº 123/2006).

Em linhas gerais, as regras relativas ao Simples Nacional podem ser assim consideradas:

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições: Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional. Características principais do Regime do Simples Nacional: Ser facultativo; Ser irretratável para todo o ano-calendário; Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP); Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS; Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário; Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais; Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta; Possibilidade de os Estados adotarem

sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município. (RECEITA FEDERAL, LUCRO PRESUMIDO 2014 s/p)

2.3.2 Lucro Presumido

O lucro presumido, outro regime de tributação dispensado às pessoas jurídicas, englobando, portanto, as micro e pequenas empresas, é utilizado para a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Para a determinação da base de cálculo dos referidos tributos, a legislação presume a lucratividade da atividade, através da aplicação de um percentual sobre a receita bruta. Esse percentual de lucratividade variará de acordo com a atividade da pessoa jurídica. Estão previstos no artigo 15 da Lei nº 9.249/95.

As pessoas jurídicas que obtiverem uma receita bruta total, no ano calendário, inferior a R\$ 78.000.000,00, poderão optar pelo Lucro Presumido. A base de cálculo da CSLL corresponde a: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e 32% para: prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

A CSLL é calculada pela aplicação da alíquota de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo (lucro presumido mais demais receitas e ganhos de capital). A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário.

A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativo ao período de apuração do início de atividade. A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irretratável para o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º).

2.3.3 Lucro arbitrado

O lucro arbitrado, previsto no IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 226 a 237 é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

Ocorridas quaisquer das hipóteses que ensejam o arbitramento de lucro, previstas na legislação fiscal, poderá o arbitramento:

- 1) ser aplicado pela autoridade fiscal, em qualquer dos casos previstos na legislação do imposto de renda;
- 2) ser adotado pelo próprio contribuinte, quando conhecida a sua receita bruta.

A tributação com base no lucro arbitrado será manifestada mediante o pagamento da primeira quota ou da quota única do imposto devido, correspondente ao período de apuração trimestral em que o contribuinte, pelas razões determinantes na legislação, se encontrar em condições de proceder ao arbitramento do seu lucro.

Ainda de acordo com a legislação, o imposto de renda devido trimestralmente será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado quando:

- 1) O contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
- 2) A escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:
 - a) Identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
 - b) Determinar o lucro real;
- 3) O contribuinte, não obrigado à tributação com base no lucro real, deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, nos quais deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária;

- 4) O contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;
- 5) O comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958;
- 6) O contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário;
- 7) O contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária as informações necessárias para gerar o FCONT por meio do Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o FCONT de que trata a Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, no caso de pessoas jurídicas sujeitas ao RTT;
- 8) O contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária a ECF.

O lucro arbitrado será apurado mediante a aplicação de percentuais:

- a) sobre a receita bruta quando conhecida, segundo a natureza da atividade econômica explorada;
- b) quando desconhecida a receita bruta, sobre valores (bases) expressamente fixados pela legislação fiscal.

A apuração do imposto sobre a renda com base no lucro arbitrado abrangerá todos os trimestres do ano-calendário, assegurada a tributação com base no lucro real relativa aos trimestres não submetidos ao arbitramento, se a pessoa jurídica dispuser de escrituração exigida pela legislação comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangidos por aquela modalidade de tributação.

A pessoa jurídica que, em qualquer trimestre do ano-calendário, tiver seu lucro arbitrado, poderá optar pela tributação com base no lucro presumido relativamente aos demais trimestres desse ano-calendário, desde que não obrigada à apuração do lucro real.

2.3.4 Lucro real

O lucro real está previsto no artigo 247 do Decreto 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda) e corresponde ao lucro líquido do período de

apuração, ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou amortizadas.

Essa forma de tributação estabelecida pela Legislação do Imposto de Renda está ao alcance de qualquer empresa, ou seja, todas as empresas, independentemente de seu ramo de atividade ou do seu porte, podem optar pela tributação com base no lucro real. A legislação, portanto, não define as empresas que podem optar pelo Lucro Real, mas define aquelas que estão obrigadas a fazerem esta opção.

Certas atividades só podem apurar as bases de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pelo Lucro Real e essas pessoas jurídicas são definidas pelo Art. 246. Do Decreto 3.000, de 1999, transcrito abaixo:

Art. 246. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14): I - R\$78.000.000,00 (Lei 12.814/2013), ou ao limite proporcional de R\$ 6.000.000,00 multiplicados pelo número de meses do período, quando for inferior a 12 meses, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º.01.2014; II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta ;III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano - calendário, tenha efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);Parágrafo único. As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Subtítulo. (Art. 246. Do Decreto 3.000, 1999)

Para a determinação do Lucro Real, deverá ser obedecido o postulado da confrontação da receita com a despesa. Sendo necessário para o bom desenvolvimento técnico, de extrema relevância para o cálculo do lucro contábil, e, conseqüentemente, lucro fiscal.

É necessário entender também o regime de competência, onde as receitas e despesas devem ser apropriadas ao período em função de sua incorrência e da vinculação da despesa à receita, independentemente de seus reflexos no caixa. De fato, o art. 25 da Lei nº 8.981/1995 determina: "A partir de 1º de janeiro de 1995, o

imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive das equiparadas, será devido na medida em que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos”.

A observância desse regime é obrigatória quando se trata de Lucro Real, ou seja, o lucro líquido (base para a apuração do IR) deve necessariamente, ser apurado em conformidade com o regime de competência. Diferentemente do Lucro Real, no Lucro Presumido é possível a apuração do IR com base no regime de caixa, salvo algumas situações.

Os procedimentos aqui tratados servirão tanto para a apuração do Lucro Real Anual em 31 de dezembro, como para a apuração do Lucro Real Trimestral em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

A base de cálculo para a apuração do Lucro Real trimestral, e também para o Lucro Real anual a ser calculado em 31 de dezembro, é o próprio Lucro Real, que corresponde ao lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Determina ainda a legislação, que a determinação do Lucro Real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais, ou seja, via contabilidade, e observando o regime de competência.

O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações. Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do Lucro Real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do Lucro Real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente.

O Resultado antes de Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido representa o resultado apurado pela contabilidade, registrando receitas e despesas conforme o regime de competência.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A redução dos custos é uma necessidade constante em todas as empresas brasileiras visto que as mesmas estão em condições de alta competitividade. No caso de tributos o acompanhamento é algo que se impõe de forma ainda mais premente

no que tange aos custos tributários, dado seu fortíssimo incremento nos últimos anos e sua característica de não gerar benefícios diretos às organizações. (SIQUEIRA et al, 2011)

Assim, além da escrituração fiscal e do controle dos tributos que incidem sobre as atividades de uma empresa, uma das mais importantes funções da Contabilidade Tributária corresponde ao conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa que levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial, o que possibilitaria o cálculo do montante devido gerado em suas operações, e os respectivos pagamentos ou recolhimentos, para possibilitar um patamar superior de rentabilidade e competitividade. Esse instrumento recebe o nome de planejamento tributário. Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte. (SIQUEIRA et al, 2011)

Pelas suas peculiaridades, o planejamento tributário constitui-se em uma das variáveis à disposição do gestor visando a maximização do resultado das atividades da empresa. A adoção de uma política tributária poderá dar à empresa uma vantagem competitiva, em uma economia de mercado livre. Portanto, se há lacuna legal em relação a alguma conduta humana, esta é permitida pelo direito. Assim funciona com a elisão fiscal: se não é proibido tomar certas atitudes apenas com o fim de economizar em tributos, essas atitudes são juridicamente permitidas. Afirma Nardiet al (2015).

2.5 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o SPED tem por objetivo uniformizar as obrigações com o fisco. Azevedo e Mariano (2010, p. 45) salientam que, com essa situação, o contribuinte terá uma simplificação de suas obrigações acessórias facilitando e racionalizando suas informações. Não exime, porém, os contribuintes das informações acessórias, mas, reduz o número de declarações entregues, sendo que estas conterão as mesmas ou mais informações que hoje são obrigatórias.

De modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

- Iniciou-se com três grandes projetos: Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a NF-e - Ambiente Nacional.
- Representa uma iniciativa integrada das administrações tributárias nas três esferas governamentais: federal, estadual e municipal.
- Mantém parceria com 20 instituições, entre órgãos públicos, conselho de classe, associações e entidades civis, na construção conjunta do projeto.
- Firma Protocolos de Cooperação com 27 empresas do setor privado, participantes do projeto-piloto, objetivando o desenvolvimento e o disciplinamento dos trabalhos conjuntos.
- Possibilita, com as parcerias fisco-empresa, planejamento e identificação de soluções antecipadas no cumprimento das obrigações acessórias, em face às exigências a serem requeridas pelas administrações tributárias.
- Faz com que a efetiva participação dos contribuintes na definição dos meios de atendimento às obrigações tributárias acessórias exigidas pela legislação tributária contribua para aprimorar esses mecanismos e confira a esses instrumentos maior grau de legitimidade social.
- Estabelece um novo tipo de relacionamento, baseado na transparência mútua, com reflexos positivos para toda a sociedade.

Antes de o SPED existir, o contribuinte era obrigado a enviar diversas informações para Receita Federal, Estados, Juntas Comerciais, Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Municípios, podendo, algumas vezes, gerar informações repetidas, mas com prazo e critérios distintos (FERRARI, 2013)

O projeto Sped torna necessário que as empresas tenham um controle diário de todos seus setores. Com a implantação do Sped Fiscal, é necessário um rígido controle interno, principalmente no setor fiscal, pois é ele o responsável pelas informações transmitidas nos arquivos do Sped Fiscal.

Baratto e Ferrão (2015) falam que a contabilidade é uma ferramenta de controle cuja finalidade é auxiliar os usuários internos e externos na tomada de decisão e todos os eventos relevantes devem ser considerados. Também é um instrumento que fornece diversas informações úteis para tomada de decisão dentro e fora da empresa.

Essas informações geradas pela contabilidade são de grande interesse do governo. O Projeto Sped é um exemplo claro dessa inovação, pois sua implantação exigiu o uso de um software adequado, usando a tecnologia para substituir as antigas informações que eram impressas em papel.

Querendo buscar essas informações o governo cria diversas obrigações acessórias que os empresários devem cumprir, tendo como objetivo principal o combate à sonegação e a desobediência das leis. Para dar segurança sobre a veracidade dessas informações o governo também cria diversos tipos de declarações. Para atender essas exigências, é necessário que a empresa tenha uma estrutura capaz, bem como profissionais competentes para isso. Com essas mudanças, o dia a dia das empresas e do profissional contábil torna-se um desafio, pois ambos têm que estar em constante atualização, aderindo às novas tecnologias necessárias para o cumprimento de todas essas obrigações. (Baratto; Ferrão, 2015)

O Sped tem como objetivos, entre outros:

- a) Promover à integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.
- b) Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.
- c) Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

A maioria dos contribuintes já se utiliza dos recursos de informática para efetuar tanto a escrituração fiscal como a contábil. As imagens em papel simplesmente reproduzem as informações oriundas do meio eletrônico. A facilidade de acesso à escrituração, ainda que não disponível em tempo real, amplia as

possibilidades de seleção de contribuintes e, quando da realização de auditorias, gera expressiva redução no tempo de sua execução.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Decidiu-se por realizar uma revisão da literatura, cujo objetivo foi possibilitar reflexões quanto atuação do profissional contábil no setor fiscal. A pesquisa se deu através da busca livre dos descritores e/ou de suas combinações: “contador”; “profissional contábil”; setor fiscal”; nas bases de dados Scielo, Pepsic, IndexPsi, LILACS, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e Google Scholar.

Para compor a seleção das produções, foram considerados os artigos, teses, dissertações e trabalhos apresentados em eventos científicos que abrangessem o contexto brasileiro e a delimitação do período de publicação entre 2001 e 2020. Além disso, foram incluídos capítulos de livros que tratavam do assunto.

Neste estudo, entende-se que o método de revisão da literatura tem como pressuposto a contextualização de temática e sua subsequente análise e problematização, a partir da leitura e análise das produções encontradas.⁶ Foi realizada a leitura crítica dos materiais, buscando-se a construção e o aprofundamento dos fundamentos teóricos para embasar a discussão da temática em estudo.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A formação do profissional contábil está diretamente relacionada com o grau de complexidade da contabilidade, pois, quanto mais complexa ela for, maior será a necessidade de formação qualificada dos profissionais. Sendo assim, conseqüentemente ocorrerá um maior prestígio aos profissionais de contabilidade (LOPES e MARTINS, 2005).

O fato de observar seja uma tarefa, ou o contexto da própria profissão é importante para a contabilidade. Isso pode ser evidenciado, pelo modo como a contabilidade surgiu, e, da maneira como os profissionais aprenderam suas atividades e passaram a evoluir até que a contabilidade fiscal se tornasse uma realidade (DEITOS, 2008).

O profissional da contabilidade ainda possui uma experiência tradicional do conhecimento prático-mecânico das atividades. As novidades que surgem na área contábil, especificamente quando se trata da contabilidade fiscal, são muitas vezes incompreensíveis de imediato pelos contadores. Essa dificuldade pode estar relacionada com a falta de base teórica dos profissionais para interpretar tais disposições (IUDÍCIBUS e MARION, 2008).

Algumas medidas seriam necessárias para impulsionar o desenvolvimento da contabilidade no Brasil, no intuito de melhorar o status do profissional contábil. As seguintes determinações estruturais deveriam ser seguidas: aumentar o nível de qualificação dos profissionais, obter uma estrutura contábil mais centrada na essência do que na forma e relacionar a contabilidade com as causas sociais (LOPES e MARTINS, 2005).

Os profissionais contábeis sempre serão responsáveis pela escrituração contábil, porém é importante evidenciar as novas prerrogativas que o mercado globalizado exige do contador. A globalização trouxe novos paradigmas de negócios, e um crescimento da economia nacional. Com o fortalecimento da economia brasileira e o crescimento da participação das empresas brasileiras no mercado externo, o setor de contabilidade fiscal tornou-se estratégico para a gestão de negócios. (GIROTTI, 2010).

As empresas se adaptando ao novo conceito social de globalização visam um papel estratégico nos negócios da empresa e entre seus colaboradores. Conseqüentemente a isso, profissionais da contabilidade devem estar atentos para

atender à demanda fiscal que se caracteriza principalmente por organizações que prezam por uma atuação tempestiva no tocante a seu planejamento tributário (GIROTTTO, 2010).

O profissional deve desenvolver habilidades a fim de atingir as exigências impostas no âmbito da contabilidade fiscal. Destaca-se a necessidade de profissionais contábeis com conhecimento amplo, em todos os ramos da contabilidade, e com habilidades e competências diversas, entre elas, das normas tributárias (ANDRADE apud PIRES et al., 2009).

A dificuldade encontrada para a especialização em contabilidade tributária é a falta de profissionais que dominem as regras dos novos métodos de tributação a ponto de retransmiti-las. Ainda que haja muitos profissionais contábeis que entendam de contabilidade fiscal, a oferta de cursos de atualização disponíveis ainda não supre a demanda (LEVY apud COSTA et al., 2009).

Atualmente, o perfil do contador fiscal está mais voltado para a estratégia e para o mundo dos negócios. Isso se deve às alterações no cenário mundial, com a globalização, os avanços tecnológicos e o aquecimento da economia, as empresas estão mais cautelosas e buscam contadores capazes de elucidar todas as demandas em matéria de tributação (FONSECA et al., 2014).

O ambiente competitivo e a disputa dos mercados internacionais pelas organizações exigem dos contadores informações rápidas e precisas, além de responsabilidade, agilidade, habilidade de negociação e medidas corretivas a fim de melhorar a eficiência da empresa, garantido sua sobrevivência no mercado, e nisso se encaixa também a atuação do contador no tocante às questões fiscais da organização (FONSECA et al., 2014).

O contador moderno é o cientista do patrimônio, de ampla visão, responsável por interpretar dados e números que auxiliem os usuários internos e externos, traçando o caminho a ser seguido pela organização, especialmente no tocante a seu planejamento tributário (FONSECA et al., 2014).

Os profissionais contábeis sempre estão diante de causas referentes às regras tributárias, impondo a busca de práticas contábeis e procedimentos de apuração de tributos, em relação ao planejamento tributário e a descoberta dos impactos tributários nas decisões. Desse modo, a contabilidade tributária relevou-se rigorosamente para expandir o suporte ao aumento de princípios e meios, a fim de tornar o contador a pessoa com maior conhecimento da complexidade e saber da

crescente área tributária. Com tal característica, o profissional necessita ser inovador e ter um ponto de vista empresarial, além de dispor de saberes gerais e específicos nos outros campos (SÁ, 2009).

5 CONCLUSÃO

Através dos resultados deste estudo, pode-se afirmar que os profissionais contábeis precisam sempre estar atentos e atualizados acerca da sua área de atuação. Em seus estudos, Leal, Sousa e Soares (2008) afirmam que um dos desafios que estão diante do profissional contábil é a disposição de manter-se sempre atualizado e aperfeiçoar-se de acordo com as necessidades do mercado.

É importante que, após a graduação, o profissional não se limite apenas ao conhecimento adquirido nesta fase, pois deverá adquirir qualificação necessária para a sua atuação no processo decisório empresarial de forma continuada.

É necessário não só por parte do profissional, mas também do ambiente de trabalho, que se tenham incentivos, acessibilidade e disponibilidade de materiais e plataformas que proporcionem ao profissional uma base atualizada e completa acerca das melhores práticas atuais a serem exercidas dentro do setor fiscal.

Através da revisão bibliográfica, foi possível conhecer o perfil do contador na área fiscal. O estudo buscou trazer um pouco mais sobre a importância do profissional se manter atualizado na sua área de atuação e, por meio dele, foi possível demonstrar conceitos acerca dos profissionais contábeis e sua atuação no setor fiscal.

Devido à constante mudança da legislação e a necessidade de atualização do profissional contábil, sugere-se, para trabalhos futuros, uma revisão mais incisiva para que haja mais variabilidade discursiva a fim de encontrar informações cada vez mais atualizadas sobre os contadores atuantes no setor fiscal, proporcionando novas análises e otimizações no campo de atuação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Euridice S. Mamede de. LINS, Luiz dos Santos. BORGES, Viviane Lima. **Contabilidade Tributária: um enfoque prático nas áreas Federal, Estadual e Municipal**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BIASIBETTI, Ana Paula; FEIL, Alexandre André. **Análise do perfil do profissional contábil requerido pelas empresas do Vale do Taquari-RS**. Revista Destaques Acadêmicos, v. 9, n. 1, 2017.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

CARVALHO, Ana Cristina Ghediniet al. **Planejamento tributário na micro e pequena empresa: o papel do contador**. Diálogos em Contabilidade: Teoria e Prática, v. 3, n. 1, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Revogação da Resolução nº 750/1993: contexto e considerações**. 4 novembro 2016. Disponível em: <http://cfc.org.br/noticias/revogacao-da-resolucao-no-7501993-contexto-econsideracoes/>. Acesso em: 7 dez. 2020.

CORDEIRO, J. S.; DUARTE, A.M. P. **O Profissional contábil diante da nova realidade**. Qualit@s – Revista Eletrônica, v. 1, n. 1, p. 68-96, 2006.

COSTA, Camila Lopes; CAMPOS, Francislaine Mendes de; AMARAL, Marielen Moreira. Capacitação Profissional: um estudo sobre a adoção das normas internacionais de contabilidade (IFRS) nas instituições particulares de ensino superior do ABC. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 177, p. 77-89, maio/junho 2009.

DEITOS, Maria Lúcia Melo de Souza. A formação do profissional de Ciências Contábeis num contexto de permanente inovação nos processos produtivos. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 170, p. 79-91, março/abril 2008.

FERRARI, E. L. **Contabilidade Geral**. 13ª ed. Impetus, 2013.

FERRÃO, Jéssica; BARATTO, Andressa de Souza. **Efeitos da implantação do Sped Fiscal nos controles internos do setor fiscal**. 2015.

FERREIRA, Vagner Paz. **O perfil do profissional contábil exigido pelo mercado de trabalho**. 2013. 59 f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis). Curso de Ciências Contábeis. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, RS, 2013.

FONSECA, Reinaldo Aparecida et al. **A Importância do Contador nas Organizações**. In: XI SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA. 2014. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/32720337.pdf>. Acesso em: 21 nov de 2020

GIROTTTO, Maristela. O que o mercado atual espera dos profissionais contábeis. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 185, p.13, set/out.2010.

GOMES, D. M. **Competências e habilidades do diretor**. Campo Grande, MS: UCDB, 2003

GRECO, Alvíso; AREND, Lauro; GÄRTNER Günther. **Contabilidade: teoria e prática básicas**. São Paulo: Saraiva, 2007.

GUIMARÃES, L. M.; PALÚCIO, N. F. **O Profissional Contábil diante da Convergência das Normas Contábeis**. PRÊMIO EXCELÊNCIA ACADÊMICA, v. 9, 2011.

HAIDAR, Raul. **Reforma tributária não é só reduzir impostos**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-abr-02/justica-tributaria-reforma-tributaria-nao-reduzirimpostos>. Acesso em: 25 set. 2020.

HOLZKAMP, Mauricio; BACIL, Arlete Mara Dorta. **Sistema Tributário Nacional**. JICEX, v. 3, n. 3, 2014.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade: para o nível de graduação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JARDIM, Eduardo Marçal Ferreira. **Manual de Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

KOUNROUZAN, M. C. **O perfil do profissional contábil**. 2005. Disponível em: <http://www.oswaldocruz.br/download/artigos/social17.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020

LEAL, Edvalda Araujo; SOARES, Mara Alves; SOUSA, Edileusa Godoi. **Perspectivas dos formandos do curso de Ciências Contábeis e as exigências do mercado de trabalho**. Revista Contemporânea de Contabilidade, v. 5, n. 10, p. 147-160, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARIN, Tany Ingrid Sagredo; DE LIMA, Silene Jucelino; NOVA, Silvia Pereira de Castro Casa. **Formação do Contador—o que o Mercado quer, é o que ele tem? um Estudo sobre o Perfil Profissional dos Alunos de Ciências Contábeis da FEA-USP**. Contabilidade Vista & Revista, v. 25, n. 2, p. 59-83, 2014.

MARIANO, Paulo Antonio; AZEVEDO, Osmar Reis. **SPED: sistema público de escrituração digital**. IOB, 2010.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009

MORAES, D. D.; MADEIRA, G. J. **A contabilidade como sistema de apoio à decisão**. Contabilidade Vista e Revista, v. 13, n. 3, p. 93-104, dez. 2002.

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NOGUEIRA, Valdir; FARI, Murilo Arthur. **Perfil do profissional contábil: relações entre formação e atuação no mercado de Trabalho**. Perspectivas Contemporâneas, v. 2, n. 1, 2007.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4ª ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PAIVA, Ana Morales et al. **Contabilidade fiscal: perfil do plano de ensino das disciplinas ofertadas por cursos de Ciências Contábeis de IES gaúchas**. Práticas em Contabilidade e Gestão, v. 4, n. 1, 2016.

PIRES, Charline Barbosa; OTT, Ernani; DAMACENA, Claudio. “Guarda-Livros” ou “Parceiros de Negócios”? Uma Análise do Perfil Profissional Requerido pelo Mercado de Trabalho para Contadores na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA). **Revista Contabilidade Vista & Revista**, Minas Gerais, n. 3, p. 157- 187, jul./set. 2009.

RECEITA FEDERAL. **Decreto Nº 9.580 DE 22 de Novembro de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm. Acesso em: 25 set 2020.

RECEITA FEDERAL. **Instrução Normativa RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017**. 2017. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/> Acesso em: 25 set. 2020.

RECEITA FEDERAL. Legislação Tributária Lucro Presumido. **LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm. Acesso em: 25 set 2020

RECEITA FEDERAL. **Legislação Arbitrado**. 2017. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/> Acesso em: 25 set. 2020.

RUSCHEL, Marcia Erna; FREZZA, Ricardo; UTZIG, Mara Jaqueline Santore. **O impacto do SPED na contabilidade desafios e perspectivas do profissional contábil**. Revista Catarinense da Ciência Contábil, v. 10, n. 29, p. 09-26, 2011.

SÁ, Antonio Lopes de. Entrevista Professor Doutor Antonio Lopes de Sá. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n.178/179/180, p. 11-17, julho a dezembro 2009.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

SCHWEZ, N. **Responsabilidade social: meta e desafio profissional da contabilidade para o próximo milênio**. RBC, ano. XXX, n. 130, jul/ago. 2001.

SIMPLES NACIONAL. Receita Federal. **Regime Tributário Federal**. 2006. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> Acesso em: 25 set. 2020.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. **Planejamento tributário**. Revista CEPPG, v. 25, p. 184-196, 2011

SIVINSKI, Taís. **Características mais valorizadas para os profissionais da contabilidade no Vale do Taquari. 2009**. 86f. Monografia (Graduação em Ciências contábeis) Centro Universitário UNIVATES, 2009.

SPED. **Receita Federal**. 2007. Disponível em:<<http://sped.rfb.gov.br>>. Acesso em: 22/11/2020.

SOUZA, Marcos Antonio de; DA SILVA VERGILINO, Caroline. **Um perfil do profissional contábil na atualidade: estudo comparativo entre conteúdo de ensino e exigências de mercado**. Administração: Ensino e Pesquisa, v. 13, n. 1, p. 195-236, 2012.

TOBIAS, Luciana Maria Michel; NASCIMENTO, C. L. **O perfil do profissional de Contabilidade à luz das demandas de mercado**. Encontro Anual de Inscrição Científica, v. 19, 2010.

THOMÉ, Irineu. **Empresas de Serviços Contábeis**. São Paulo: Atlas, 2001.